

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 115, DE 2017

Sugere projeto de lei que "acrescenta o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dá outras providências".

Autora: ASSOCIAÇÃO ANTIGA E
ILUMINADA SOCIEDADE
BANKSIANA

Relator: Deputado SUBTENENTE
GONZAGA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Sugestão de projeto de lei para alterar o Código Civil, de modo a dar efeito retroativo às sentenças que tratem de matéria de direito de família, como divórcio, reconhecimento de paternidade e adoção, com vistas a preservar direitos e patrimônio que possam ter sua condição alterada pelas decisões.

A iniciativa tem autoria da *Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana*, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 09.296.442/0001-00.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação Participativa - CLP, nos termos do art. 32, XII, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados -

RICD, pronunciar-se sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

Preliminarmente, cumpre avaliar a representatividade e mesmo a seriedade da entidade que ora mobiliza o Legislativo Federal. A *Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana* indica o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 09.296.442/0001-00.

Verificada a autenticidade do registro no mecanismo de busca da própria Receita Federal na Internet, vê-se que se trata de uma entidade privada com o nome de *Associação Eduardo Banks*, com atividade econômica principal de produção teatral, e secundária de serviços domésticos¹.

Vastas e pouco meritórias referências são encontradas na Internet sobre a *Associação Eduardo Banks*, ou *Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana*, popularmente conhecida por ter apresentado sugestão de projeto de lei para revogação da Lei Áurea².

O Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, teve ocasião de decidir pela inadequação³ dessa mesma associação para agir como “*amicus curiae*”, intervindo em processo perante a Suprema Corte.

Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão⁴ - ADO nº 26, do Distrito Federal, requerida pelo Partido Popular Socialista, tendo como interessado o Congresso Nacional, com o fim de obter a

¹ BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. **Consulta do CNPJ09.296.442/0001-00.** Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>, acesso 30 nov. 2017.

² MARTINS, Miguel. Sociedade Banksiana: Maçonaria ou casa da mãe Joana? In: **Carta Capital**, Sociedade, 4 dez. 2013. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sociedade-banksiana-maconaria-ou-casa-da-mae-joana-6526.html>>, acesso 30 nov. 2017.

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADO 26/DF. **Decisão monocrática.** DJE nº 105, 30 mai. 2014. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=227902126&tipoApp=.pdf>>, acesso 30 nov. 2017.

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO nº 26, do Distrito Federal.** Requerente, Partido Popular Socialista. Interessado, Congresso Nacional. ADO para o fim de obter a criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4515053>>, acesso 30 nov. 2017.

criminalização específica de todas as formas de homofobia e transfobia, especialmente (mas não exclusivamente) das ofensas (individuais e coletivas), dos homicídios, das agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero, real ou suposta, da vítima.

Nesse sentido, e pelas mesmas razões apontadas pelo Relator da ADO 26/DF, consideramos inadequada, porque de caráter privado, e mesmo jocoso, a atuação da *Associação Eduardo Banks* como autora de sugestões de proposições legislativas nessa CLP.

Quanto ao mérito, é patente o descabimento da sugestão. Pretende-se agregar matéria de cunho processual civil – efeitos de sentenças – ao art. 10 do Código Civil. A proposta é confusa e, portanto, ininteligível, sem oferecer argumentação ou justificativa dignos de avaliação.

Face ao exposto, voto, preliminarmente, pela desconstituição do cadastro da *Associação Eduardo Banks*, ou *Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana*, na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, sendo vedada sua participação como autora. No mérito, rejeito a matéria, por imperfeições técnicas que inviabilizam sua tramitação legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

Relator